



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2023 – LDO/2024

Dispõe sobre a Emenda Modificativa ao Texto do Projeto de Lei Nº 014/2023. LDO/2024 de Alenquer e dá outras providências.

Considerando o Art. 166, § 3º da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e Regimento da Câmara;

Considerando o Requerimento dos Vereadores que encaminha as Emendas para apreciação do Plenário;

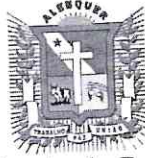
Considerando o Parecer das Comissões, em comum acordo às normas Regimentais Internas da Câmara, resolvem aprovar esta **Emenda Modificativa**, nos termos abaixo:

Art. 1º - No texto do Projeto de Lei: no art. 8º, Inciso I, diminuir a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares do Executivo de 80% para 50% do total das dotações orçamentárias.

LEGISLAÇÃO	JUSTIFICATIVA
<p>D)-CF/88 - Art. 167. São vedados: <i>V- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;</i> <i>VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;</i></p> <p>II) - Lei Nº 4.320/64: <i>Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:</i> <i>I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;</i> <i>Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.</i> <i>Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.</i> <i>Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.</i></p>	<p>Entende-se não ser prudente, razoável e legal, a autorização legislativa de 80% do total das dotações orçamentárias para o Executivo abrir créditos adicionais suplementares no exercício financeiro, considerando que o Poder Legislativo, enquanto órgão de controle externo, esse percentual exorbitante inviabilizaria o seu poder de controle e fiscalização no Executivo. 50% são suficientes e não poderia, pois, o legislativo autorizar abertura de créditos suplementares nesse patamar de 80%, haja vista que a Câmara estaria autorizando o Executivo um percentual muito elevado para abertura de créditos adicionais suplementares do orçamento anual, entendendo-se também que esse limite desobedece também ao princípio da prudência e o ordenamento jurídico sobre a matéria, conforme contido no art. 167, V, VII da CF/88 e art. 7º, 40, 42 a 43 da Lei nº. 4.320/64.</p>

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em sessão
por maioria
dos presentes
Alenquer, em 07 de 07 2023



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00


Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Plenária da Câmara de Alenquer/PA, em 30 de junho de 2023.


1-Relatores das Comissões Permanentes:


IZAQUE MENEZES CIPRIANO
Relator da Comissão de Justiça – CMA



ADENILSON DA SILVA CARDOSO
Relator da Comissão de Finanças – CMA


2-Demais Membros das Comissões Permanentes:


JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS NETO
Presidente da Comissão de Justiça – CMA


RAIMUNDO SIVAL DE S. TAVEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Finanças – CMA

ANANIAS ARRUDA DOS SANTOS
Membro da Comissão de Justiça – CMA


JOÃO CARLOS SANTOS CHAGAS
Membro da Comissão de Finanças – CMA


JOSÉ ROZENILDO LOPES FERREIRA
Membro da Comissão de Justiça – CMA

JOSÉ OTAVIANO FIGUEIRA CAMPOS
Membro da Comissão de Finanças – CMA

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em sessão de 30/06/2023
por maioria dos vereadores
presentes
Alenquer, em 30/06/2023